

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/03/2021 | Edição: 41 | Seção: 3 | Página: 88

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de São Paulo/Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa/Núcleo de Inovação Tecnológica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021 CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES INOVADORAS

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, autarquia federal de ensino superior, criada conforme Lei nº 8.957 de 15/12/1994, com sede na Rua Sena Madureira, n.º 1.500, 5º Andar, Vila Clementino, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada por sua Magnífica Reitoria, Profª Dr.ª Soraya Soubhi Smaili, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimentos de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o Credenciamento de Organizações Inovadoras para realização de discussões amplas com Professores e alunos da UNIFESP visando a realização futura de Parcerias, nos termos do objeto e demais normas constantes deste Edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.973/2004 e no Processo Unifesp nº 23089.002906/2021-74.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por objetivo tornar públicas as normativas para credenciamento de Organizações Inovadoras, vale dizer, empresas privadas, entidades públicas, organizações não governamentais, visando, primeiramente, discussões amplas voltados para a realização de Parcerias que, em ocorrendo, terão como objetivo o desenvolvimento conjunto de produtos, processos e serviços inovadores.

1.2. A confirmação do credenciamento divulgada neste Edital assegura às organizações inovadoras apenas a expectativa de direito a parcerias em projetos de inovação, ficando este ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como ao interesse e a conveniência do serviço público.

1.3. A confirmação do credenciamento divulgada neste Edital não gera nenhuma obrigação para a Unifesp e/ou para as organizações inovadoras.

1.4. Não há qualquer prestação ou contraprestação financeira entre a Unifesp e qualquer uma das Organizações Inovadoras no contexto deste Edital de Credenciamento.

1.5. Após discussões amplas realizadas entre Professores e Alunos da Unifesp e, as organizações credenciadas, em havendo expectativa potencial de Parceria que necessite de maiores discussões e detalhamento entre os Partes será realizado um Acordo de Confidencialidade (ANEXO II). Em havendo o delineamento de um objeto específico para a realização de desenvolvimento conjunto, um Acordo de Parceria será celebrado.

1.6. Objetivos:

- Tornar público o processo de credenciamento de organizações inovadoras pela Agits Unifesp;
- Democratizar o acesso de organizações inovadoras ao conhecimento produzido pela Unifesp inicialmente, no contexto de discussões amplas;
- Realizar eventos que tenham como objetivo unir demandas específicas de Organizações inovadoras e soluções potenciais em busca de Parcerias com objetivo definido da forma mais eficiente e efetiva;
- Estimular a Unifesp e as organizações inovadoras a participarem de atividades científicas, tecnológicas e de inovação, inicialmente no contexto de uma Roda de discussões amplas onde, fundamentalmente, são expostos problemas do mundo real em busca de soluções que poderão gerar Parcerias;

- Proporcionar tanto a Unifesp quanto às organizações inovadoras diversas oportunidades de desenvolvimentos desenvolvimento conjunto nas áreas de competência da Unifesp, bem como o estímulo à inovação e ao desenvolvimento amplo.

2. DAS RESPONSABILIDADES, COMPROMISSOS E REQUISITOS DAS CANDIDATAS

2.1. Fornecer informações claras e verídicas durante a participação no credenciamento.

2.2. Prezar pela moral, respeito, honestidade, transparência, responsabilidade e comprometimento no desempenho e na aplicabilidade das ações realizadas no âmbito das discussões amplas e ações decorrentes dessas.

2.3. Prezar pela inovação, qualidade e nível técnico e tecnológico em busca de soluções inovadoras.

3. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os pedidos de credenciamento devem ser realizados por meio do preenchimento do formulário conforme item 4.1.

3.2. No ato do credenciamento o solicitante deverá fornecer as seguintes informações:

I- Nome da Empresa;

II- CNPJ;

III- Endereço; e

IV- CNAE.

3.3. A comissão de análise e avaliação das inscrições é composta pela Direção e Equipe de Gestão da Agits. Esta é responsável por solicitar às empresas Certidões que comprovem sua regularidade perante a legislação aplicável, podendo também, solicitar à empresa documentos complementares e esclarecimentos.

4. DAS INSCRIÇÕES E DOS RESULTADOS

4.1. Os candidatos deverão efetivar sua inscrição, pelo endereço eletrônico <https://agits.unifesp.br/>

4.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas por e-mail agitsconecta@unifesp.br.

4.3. O Edital será válido por 12 meses, prorrogáveis de acordo com o Planejamento estabelecido pela Agits. As inscrições poderão ser feitas de forma contínua.

4.4. A lista das organizações inovadoras credenciadas será atualizada a cada 30 dias após a publicação deste Edital, no site da Agits.

4.5. É permitido que uma organização inovadora que tenha inscrição indeferida possa submeter nova inscrição a este edital, após regularização formal junto aos órgãos competentes.

5. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

5.1. A empresa que desejar pedir reconsideração deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado de seu credenciamento.

5.2. Não serão apreciados os pedidos de reconsideração intempestivos ou sem fundamentação.

5.3. Os pedidos de reconsideração podem ser entregues no e-mail agitsconecta@unifesp.br identificando o assunto como "Recurso Credenciamento de Organizações Inovadoras".

5.4. A Agits não se responsabiliza por pedidos de reconsideração não recebidos via internet por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, cabendo à empresa se certificar com a Agits do recebimento do seu pedido de reconsideração.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Todas as informações recebidas serão tratadas como confidenciais.

6.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da Agits, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

6.3. A suspensão do credenciamento ou descredenciamento poderá ocorrer mediante solicitação simples realizada por e-mail direcionado ao email: agitsconecta@unifesp.br.

6.4. Os casos omissos serão analisados pela Direção da Agits.

6.5. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

7. DOS ANEXOS

7.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Modelo de Requerimento para Credenciamento; e

ANEXO II: Acordo de Confidencialidade

São Paulo, 2 de fevereiro de 2021

SORAYA SOUBHI SMAILI

Reitora da Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I

Solicitação de Credenciamento

Organização Inovadora:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

Telefone(s):

E-mail:

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES INOVADORAS em referência, a (nome da empresa), VEM REQUERER SEU CREDENCIAMENTO

declara neste ato que:

a) aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epigrafe;

b) cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas na presente Chamada Pública de Credenciamento

Se credenciada, na qualidade de representante legal, assinará Acordo de Confidencialidade o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.

Por fim, declara que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da Lei e que disponibilizará à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, acesso as suas instalações, para realização de visitas acadêmicas, caso necessário.

Cidade, de de .

Assinatura

(nome completo)

ANEXO II

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Processo UNIFESP nº

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE que as partes, UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO e a empresa XX celebram para que revelem, uma à outra, certas Informações Confidenciais na área de xxx

Aos dias do mês de do ano de , a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, estabelecimento federal de ensino superior de natureza autárquica, criada pela Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, com sede na Rua Sena Madureira, 1.500, Vila Clementino - São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada por xxx abaixo assinados, a XX S.A., pessoa jurídica com sede social na Avenida YY, no 000, na cidade de XX, Estado de YY, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados, resolvem.

CONSIDERANDO que a XX S.A. e a UNIFESP (doravante coletivamente denominadas como "Partes" ou, individualmente como "Parte") pretendem analisar a possibilidade de estabelecer um relacionamento de cooperação e estabelecer contato visando troca de informações pertinentes, a fim de analisar a possibilidade de futuros desenvolvimentos em tecnologias e processos de materiais na forma conjunta na forma de "Acordo de Parceria";

CONSIDERANDO que há a necessidade de que as Partes revelem, uma à outra, certas Informações Confidenciais relativas a processo, produto, soluções ou do mercado de atuação das Partes durante as etapas dos processos de análise da possibilidade de estabelecer o Acordo de Parceria;

As Partes têm entre si, justo e acertado o presente Acordo de Confidencialidade, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

1. Por força deste instrumento, independente da efetiva celebração de contrato ou de qualquer outro acordo ou ajuste, todas e quaisquer informações reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético), podendo incluir, mas não se limitando a, dados técnicos ou comerciais, descobertas, ideias, conceitos, know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, código-fonte, discos, disquetes, fitas, planos de marketing, nomes de clientes, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais por uma Parte à outra Parte serão consideradas sigilosas, confidenciais, restritas e de propriedade exclusiva da Parte que as transmitiu (doravante designadas simplesmente "Informação Confidencial") Será também considerada Informação Confidencial qualquer informação transmitida verbalmente, porém devidamente confirmada por escrito à Parte Receptora dentro de 10 (dez) dias após sua emissão.

2. As partes declaram que, de acordo com o seu melhor conhecimento, possuem o direito de revelar suas Informações Confidenciais, uma à outra, sem conflito ou em violação de direitos de terceiros.

3. Exceto pelo disposto nas cláusulas 4 e 5 deste instrumento, as Informações Confidenciais reveladas a uma Parte receptora deverão, mesmo após a extinção desse Acordo, ser mantidas em sigilo pela Parte receptora pelo prazo de cinco anos, a contar da data da respectiva revelação, não devendo ser reveladas a terceiros ou utilizadas para quaisquer fins, sem a devida autorização expressa e escrita da Parte emissora. Desta forma, as Partes não poderão utilizar nenhuma Informação Confidencial a ela transmitida de forma diversa daqui prevista.

4. As obrigações especificadas na cláusula 3 deste instrumento não se aplicam às informações que:

A. sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas pela Parte receptora da Parte emissora, ou que venham posteriormente a tornarem-se de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, se que isto se dê por ação da Parte recebedora ou de seu empregado ou agente em violação ao aqui previsto;

B. que sejam recebidas pela Parte receptora de terceiros, que não tinham a obrigatoriedade de confidencialidade, exceto se a Parte receptora tiver conhecimento da obrigação de sigilo estabelecida, entre terceiros e a Parte emissora; ou

C. sejam desenvolvidas pela Parte receptora dentro dos limites permitidos na legislação aplicável, independentemente das informações recebidas da Parte emissora.

5. Não obstante o disposto na cláusula 3 deste instrumento, as Informações Confidenciais poderão ser reveladas pela Parte receptora: (i) para dirigentes, pesquisadores, empregados, agentes e consultores que necessitem ter conhecimento dessas informações em decorrência de suas funções profissionais, na forma e condições deste instrumento, e que estejam obrigados a guardar tais Informações Confidenciais em confiança, restringindo sua utilização em concordância com as obrigações da Parte receptora conforme os termos deste Acordo; (ii) por força de decisão de autoridade competente, contanto que a Parte receptora notifique a Parte emissora antes de tal revelação de modo a permitir que a Parte emissora apresente objeções ou procure amparo legal com respeito a tal revelação.

6. As Informações Confidenciais somente poderão ser reveladas nos termos da cláusula 5, nas seguintes condições:

A. para aqueles que se comprometerem a observar as obrigações de confidencialidade e todos os termos e condições deste Acordo;

B. mediante solicitação e aprovação por escrito emitida pela Parte que transmitiu as Informações Confidenciais a uma Parte receptora, a Parte receptora deverá prontamente restituir todas as Informações Confidenciais;

7. Este Acordo vigorará a partir de sua assinatura e, sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Cláusula 3, será considerado automaticamente extinto no prazo de 5 (cinco) anos contado de sua assinatura, salvo acordo escrito em contrário.

8. Este Acordo não estabelece obrigação de pagamento para nenhuma das partes, nem promessa de contratação futura, seja para que fim for.

9. Os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo não poderão ser cedidos por nenhuma das partes, salvo prévia autorização escrita.

10. Este Acordo expressa o entendimento amplo e completo de ambas as Partes com respeito ao seu objeto, substituindo todos os entendimentos anteriores, tanto verbais quanto por escrito. Nenhuma modificação poderá ser feita neste Acordo, exceto por meio de aditivo assinado por ambas as Partes.

11. A UNIFESP, através do presente Acordo, autoriza as pessoas físicas abaixo qualificadas a terem acesso às Informações Confidenciais, ficando desde já estabelecido que, através da assinatura deste Acordo, as mesmas declaram estarem de acordo com os termos do presente instrumento e que irão cumprir com as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui estipuladas.

12. Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar quaisquer controvérsias resultantes do presente Acordo fica, desde já, eleita a legislação aplicável da República Federativa do Brasil e o foro da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, prevalecendo este sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si acordado é assinado o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Parceiros e pelas testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (vias) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 2021.

Nome: Docente 1

CPF/MF: 000

Telefone: 000

Assinatura: _____.

Nome: Docente 2

CPF/MF: 000

Telefone: 000

Assinatura: _____.

Nome: Docente 3

CPF/MF: 000

Telefone: 000

Assinatura: _____.

Empresa XX:

Assinatura: _____.

Nome:

Título:

Assinatura: _____.

Nome:

Título:

Testemunhas:

Assinatura: _____.

Nome:

CPF:

Assinatura: _____.

Nome:

CPF:

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.